



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2024  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 089/2024

**Contrato de Rateio e Serviços – CISAM**

A Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Milena Andersen Lopes, torna público **TORNA PÚBLICO** que realizará dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, de acordo com as seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria Mun. de Administração:

**Justificativa para a contratação:** A finalidade da presente contratação é a formalização da contratação entre o Município de Vargem e o CISAM, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa, para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

**Justificativa da Dispensa:** O Município é filiado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Meio Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, com sede na Rua Lourenço Côas Netto, nº 140, Bairro Universitário, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina. Assim, a licitação pode ser dispensada, ao amparo do artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021.

**Justificativa da escolha do fornecedor e do Preço:** O Município de Vargem é filiado ao Consórcio CISAM. O valor a ser pago por cada Município fora definido em Contrato de Rateio previamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio.

**Recursos Orçamentários:** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE

Projeto/Atividade: 2.031 / Manutenção do SAMAE

Modalidade: 3.1.71.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas ..... 9.437,62

Modalidade: 3.3.71.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas ..... 14.272,39

Modalidade: 3.3.93.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas ..... 7.290,19

Na forma do inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.227/2022, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos e o projeto básico. O **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** constam do Edital de Contrato.

Vargem/SC, 04 de dezembro de 2024.

**Milena Andersen Lopes,  
Prefeita Municipal.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2024  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 089/2024  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A finalidade da presente contratação é a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

**2. DESCRIÇÃO**

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Vargem e o CISAM, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa, para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

O Município de Vargem é consorciado ao CISAM através da Lei Municipal n. 833/19 que ratificou a segunda alteração ao protocolo de intenções.

O Consórcio é público de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 08.484.353/0001-16, com sede ao Acesso a Cidade Alta, nº 3815, Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina – CEP 89665-000.

**3 VIGÊNCIA**

A vigência será até 31/12/2025.

**4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total desta contratação é de R\$ 31.000,20 (Trinta e um mil, e vinte centavos).

O valor a ser pago por cada Município fora definido em Contrato de Rateio e serviços previamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio.

O preço e pagamento dos itens fornecidos ocorrerá de acordo com o estabelecido na Minuta de Contrato.

Vargem/SC, 04 de dezembro de 2024.

**Danielly Cavalli  
Secretária Municipal de Administração**

**Diego Lúcio Padilha  
Setor de Compras e Licitações**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2024  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 089/2024  
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CISAM-MO N° 042/2024**  
(Contrato de Programa/Rateio – Processo Administrativo CISAM-MO n° 145/2024)

**Contrato Município de Vargem N° xxx/2024**  
**Processo Administrativo Município de Vargem N° xxx/2024**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/MO – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob n° 95.995.130/0001-18, com sede à Rua Benjamin Margotti, 289, Centro, CEP 89638-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, inscrita no CPF sob n° 005.354.XXX-70, ao final assinado;

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE)**, Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 08.484.353/0001-16, com sede ao Acesso a Cidade Alta, n° 3815, Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina – CEP 89665-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilvo Dorini, CPF n° 564.375.XXX-91, ao final assinado;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa e laboratório do Consórcio; a orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas do Consórcio, entre outras, os custos despendidos:

- conservação de instalações e aquisição de equipamentos para a sede administrativa e o Laboratório CISAM Meio Oeste;
- com a aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades administrativas e do Laboratório;
- na remuneração de empregados e respectivos encargos sociais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- d) com obrigações tributárias;
- e) com a aquisição de produtos químicos e outros insumos para análises laboratoriais;
- f) com assessorias e serviços de terceiros necessários ao funcionamento das atividades e projetos executados pelo Consórcio;
- g) com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao Consórcio;
- h) com a realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse do Consorciado, aprovados em assembleia;
- i) na participação de eventos, cursos, treinamentos e supervisão no controle da qualidade da água e efluentes;
- j) com viagens e estadias para eventos que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento dos procedimentos já adotados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo **Contratado** em sua sede e/ou na sede do **Contratante**, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

**Parágrafo Único** - No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do **Contratante**, por solicitação, as despesas de locomoção ficarão a cargo dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do **Contratado n° 145/2024**, bem como às condições estabelecidas na Assembleia Geral Ordinária e da Resolução n° 020/2024 do **Contratado**, as quais aprovam o Rateio e Orçamento do mesmo para 2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO:**

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei n° 14.133 de 2021 e suas alterações, aplicável à execução dos Contratos, e em especial a Lei n° 11.107, de 06.04.2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **Contratante** transferirá ao **Contratado** o valor total de **R\$ 23.710,01** (vinte e três mil setecentos e dez reais e um centavo), de acordo com a classificação contábil a seguir.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**“Transferências a Consórcios Públicos – CISAM Meio Oeste”**

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ANUAL (R\$)
3.1.71.70	Pessoal e Encargos Sociais - Rateio	R\$ 9.437,62
3.3.71.70	Outras Despesas Correntes - Rateio	R\$ 14.272,39
TOTAL		R\$ 23.710,01

**Sub-cláusula Única:** A Transferência do valor contratual previsto será feito em até 12 (parcelas) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês do exercício de 2025, operacionalizando-se por meio de depósito bancário. Sendo a fatura de janeiro no valor de R\$ 1.975,99 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) e as demais no valor de R\$ 1.975,82 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de atraso na transferência, por parte da **Contratante**, os valores contratados serão atualizados pela variação do índice INPC/IBGE no período.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do CONTRATANTE e estão previstas em seu Orçamento do exercício de 2025, na fonte de recursos com a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE

Projeto/Atividade: 2.031 / Manutenção do SAMAE

Modalidade: 3.1.71.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas ..... 9.437,62

Modalidade: 3.3.71.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas ..... 14.272,39

**CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do **Contratante** ou de agente designado pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

I - Compete aos **Contratantes**:

a) Informar ao **Contratado**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na realização do objeto do contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Consignar em sua lei orçamentária anual, os recursos necessários ao cumprimento deste contrato;
- d) Realizar os repasses financeiros ao **Contratado**, nas condições, prazos e valores constantes do

presente contrato;

II - Compete ao **Contratado**:

- a) Adotar as providências cabíveis à execução do objeto do presente contrato;
- b) Observar as recomendações emanadas pelo **Contratante** em cumprimento à legislação e normas de saneamento ambiental vigentes, aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Disponibilizar ao **Contratante**, os serviços relacionados ao objeto deste contrato, limitado aos recursos pactuados;
- d) Receber e contabilizar os recursos provenientes do rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis à contabilidade pública;
- e) Prestar contas e fornecer as informações necessárias, para que sejam consolidadas no município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, em conformidade com os programas/projetos/atividades atendidos;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

**Parágrafo Único** - As partes obrigam-se a manter, durante toda a execução do contrato, as CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes, em conformidade com o disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do **Contratado** será exercida pelos **Contratantes**, através de agente por eles designado, o qual poderá, junto ao representante do **Contratado**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao **Contratado**, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Único** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelos **Contratantes**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme o disposto no art. 155, I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - Conforme disposto no art. 92, da lei 14.133/2021, o **Contratado** reconhece os direitos do **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo do previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o **Contratado** ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Único** - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o **Contratado**, ainda, da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único** - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será buscada a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **Contratado**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Capinzal/Vargem/SC, 05 de dezembro de 2024.

**CONTRATANTE**

---

**MUNICÍPIO DE VARGEM**  
**PREFEITO MUNICIPAL: MILENA ANDERSEN LOPES**

**CONTRATADO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**  
**PRESIDENTE CISAM/MO: NILVO DORINI**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REGULAÇÃO  
CISAM – MO nº 031/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CISAM-MO Nº 131/2024**

**Contrato Município de Vargem Nº 065/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE)**, Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, com sede no Acesso Cidade Alta, nº 3.815 - Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilvo Dorini, CPF nº 482.XXX.XXX-68, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE VARGEM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.995.130/0001-18, com sede na Rua Benjamin Margott, nº 214, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes, CPF nº 005.XXX.XXX-70, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de Vargem/SC, que foram delegados pela Lei 827/2019.

§ Único. Para o exercício da regulação e fiscalização, o Consórcio Contratado observará a legislação específica vigente, verificando seu cumprimento por parte dos prestadores do serviço do saneamento básico, conforme especificado no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E SUBORDINAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado, à Lei Municipal nº 463/2006 (que ratificou o protocolo), a Lei Municipal nº 827/2019 (que delegou a regulação), Lei nº 11.107/05, Lei nº 1.795/08, Lei nº 11.445, Decreto Federal nº 7.217, bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e às Resoluções nº 06/2013, 21/2017 e 49/2022, do Consórcio Contratado, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação e fiscalização, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos nas Resoluções nº 06/2013, 21/2017 e 49/2022, aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, as quais fazem parte integrante do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referentes à regulação e fiscalização serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no “CAPÍTULO V” da Resolução nº 06/2013 e suas respectivas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os preços de regulação e fiscalização (PRF), têm a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades de regulação e fiscalização a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado. O valor *per capita* para a formação do PRF mensal, fica fixado em:

- a) R\$ 0,1454 (Quatorze inteiros e cinquenta e quatro centésimos de centavos de real) para os serviços de abastecimento de água;
- b) R\$ 0,1091 (Dez inteiros e noventa e um centésimos de centavos de real) para os serviços de esgotamento sanitário;

§ 1º O valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada Sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor *per capita*, estipulado para o componente, pela população do Município consorciado.

§ 2º O valor base do presente contrato tem por base a população estimada IBGE para o ano de 2020 do município contratante.

§ 3º Os valores do PRF serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 4º O preço de regulação será atualizado monetariamente pela variação do INPC (IBGE), ocorrida entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em curso, a vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 5º O Valor anual, a ser pago ao Contratado, a título de PRF é de **R\$ 7.290,19** (Sete mil duzentos e noventa reais e dezenove centavos). Valor será dividido em 12 parcelas mensais, conforme previsão na Cláusula Sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

O pagamento do valor contratual deverá ser efetuado mensalmente pelo Contratante, até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços; operacionalizando-se por meio de depósito em conta, ou quitação de boleto bancário emitido pelo Consórcio Contratado.

§ 1º No caso do Contratante executar dois ou mais serviços, objeto deste contrato de regulação e fiscalização, serão devidos os respectivos Preços de Regulação e Fiscalização - PRF cumulativamente, conforme cada serviço desempenhado pela prestadora regulada.

§ 2º Havendo atraso no repasse por parte do Contratante, o valor será reajustado pela variação do INPC/IBGE do período ou por indicador que vier a substituí-lo.

§ 3º O Consórcio Contratado deverá manter em dia, durante a vigência do Contrato, a certidão previdenciária e do CRF/FGTS, sob pena de descontinuidade do serviço.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do **Contratante**, previstas no Orçamento de 2024 e subsequentes, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE

Projeto/Atividade: 2.031 / Manutenção do SAMAE

Modalidade: 3.3.93.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas ..... 7.290,19

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA**

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão de Regulação e Fiscalização, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Vargem/SC da seguinte forma:

I – Acesso às informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *Internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – Participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento Básico.

§ único. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, salvo os declarados como sigilosos.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O Presidente do Consórcio Contratado e seu Diretor Administrativo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

§ único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução nº 06/2013 e suas alterações;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso.

§ único – Havendo inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, após apuração que conclua pela extinção, garantidos os direitos legais das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 01 de novembro de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Fica definido que este Contrato de Programa será devidamente publicado no órgão de publicação oficial, bem como ficará disponível, para consulta, no sítio da *internet* mantido pelo Consórcio Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS**

Todas as informações constantes do presente Contrato Administrativo, bem como aquelas que venham a ser colocadas por qualquer contraente à disposição do outro em decorrência do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado aos mesmos, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outro contraente.

§ 1º - A extinção deste contrato não desonerará os contraentes do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

§ 2º - Os contraentes ficam cientes de que responderão perante o outro e a terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de confidencialidade das informações que tenham acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste termo.

§ 3º - Na eventualidade das informações coletadas versarem sobre dados pessoais, o CISAM-MO se obriga a utilizá-los estritamente para a finalidade deste contrato, bem como se responsabiliza pela adoção das providências necessárias para o seu adequado tratamento, sempre em consonância com as normativas vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Capinzal/SC, 04 de dezembro de 2024.

Pelo Contratante:

Pelo Contratado:

---

Município de Vargem  
Milena Andersen Lopes -Prefeita

---

Consórcio Interm. de Saneamento Ambiental  
Nilvo Dorini – Presidente